



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.527, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a cobrança da Taxa de Conservação, Limpeza e Manutenção do Cemitério Público e Taxas de Exumação e Sepultamento previstas no § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº. 4.065, de 31 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº. 4.065 de 31 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Conservação, Limpeza e Manutenção, prevista no art. 7º da Lei Municipal nº. 4.065, de 31 de outubro de 2017, será lançada anualmente no mês de junho, com base nos registros das concessões de jazigos.

§ 1º O contribuinte da taxa será a pessoa física ou jurídica adquirente da concessão de jazigo a título remunerado nos cemitérios municipais.

§ 2º Para contribuintes que adquiriram a concessão de forma temporária, a taxa será devida pelo prazo de 03(três) anos.

§ 3º Para jazigos concedidos antes da vigência e aplicabilidade da Lei nº. 4.065/2017, a taxa será devida a partir do ano de 2019.

§ 4º Para jazigos concedidos após a vigência e aplicabilidade da Lei nº. 4.065/2017, a taxa será devida no exercício subsequente à concessão.

Art. 2º A Taxa de Exumação e Sepultamento será lançada e cobrada quando da prestação do serviço.

Parágrafo Único. O contribuinte da taxa será a pessoa física ou jurídica adquirente da concessão de jazigo a título remunerado nos cemitérios municipais ou outro que vier a requerer expressamente.

Art. 3º As taxas deverão ser quitadas em parcela única, através de guia emitida eletronicamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, vencendo 30 (trinta) dias a partir do lançamento.

Art. 4º A transferência efetivada, nos termos da lei, em virtude de sucessão hereditária, não se configura fato gerador de nova Taxa de Conservação, Limpeza e Manutenção.

Art. 5º As Taxas não quitadas no prazo fixado para pagamento serão inscritas em dívida ativa pela Fazenda Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda efetuar o lançamento e cobrança das taxas, cabendo a Administração do Cemitério a atualização do cadastro dos concessionários.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal